



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO ESPOSENDE

1. Em 6 de Dezembro de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou - face a dois pedidos de renovação do alvará da Rádio Esposende subscritos por duas entidades distintas, a "Poente" e o "Jornal de Esposende" - ser sua intenção proceder ao cancelamento desse alvará, tendo comunicado o teor dessa deliberação aos interessados.

2. Notificada para apresentar as pertinentes alegações, veio a Rádio Esposende, Lda, informar que se encontrava ultrapassado o dissídio que a opunha à sociedade comercial Poente - Publicidade e Radiodifusão, Lda, a qual abdicava de qualquer tipo de exigência relativa à renovação do alvará da rádio em questão, pelo que teriam cessado os motivos que conduziram a AACS à proposta de cancelamento do alvará dessa rádio local.

3. As razões aduzidas pelo Jornal de Esposende, Lda, foram confirmadas pela empresa Poente, em 15 de Dezembro de 2000, que também se dirigiu a esta Alta Autoridade, referindo que cessara a sua intervenção na referida rádio local e que a emissão "vem a ser efectuada pela empresa titular do alvará de radiodifusão, a identificada Jornal de Esposende, Lda.

4. Nas alegações produzidas, na sequência da deliberação da AACS supra citada, o Jornal de Esposende refere também que, para além dos investimentos realizados tendo em vista assegurar o funcionamento da rádio, dispõe de um grupo profissional que realiza um trabalho competente, com elevada aceitação local, no espírito da legislação aplicável em matéria de obrigações e finalidades das rádios locais.

5. A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que os fundamentos que a conduziram a propor a não renovação do alvará mantêm a consistência inicial e não se encontram afectados pelas explicações aduzidas no processo de auscultação desencadeado em cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. No entanto, tendo presente que a finalidade última da Lei da Rádio e os propósitos que guiam a actividade reguladora deste organismo, em matéria de renovação de alvarás, é a de garantir a existência de rádios verdadeiramente locais, quer quanto ao conteúdo da programação, quer quanto à informação produzida, entendeu-se solicitar à Rádio Esposende as gravações referentes a uma semana de emissão e proceder à análise do seu conteúdo.

7. Da audição das gravações desta rádio referentes ao período compreendido entre os dias 8 e 14 de Janeiro de 2001, foi possível concluir que, não só a rádio emite noticiários regulares com conteúdo adequado ao universo social que abrange, como dispõe de uma programação com características que permitem considerar que é realizada nos seus estúdios e direccionada para os ouvintes locais, aos quais é solicitada. A rádio transmite ainda uma programação de carácter regional e nacional que obtém junto da "Cadeia de Informação do Norte", o que não obsta a que cumpra os mínimos legais quanto a noticiários locais.

8. CONCLUSÃO

8.1. Na convicção de que se encontra sanado o conflito de interesses em torno da propriedade do alvará da rádio que ditou a intenção de o não renovar.

8.2 Entendendo que, da audição de uma semana da programação desta rádio, se poderá inferir que ela apresenta as características de uma rádio local, tal como se encontram plasmadas na lei, e garante os mínimos de informação e programação próprias nela referidos.

8.3. Tendo presente que esta sua deliberação permitirá viabilizar a existência de uma rádio com características locais.

8.4. A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera renovar o alvará da Rádio Esposende, de que é proprietário o Jornal de Esposende, Lda, e revoga, conseqüentemente, a sua intenção de não renovar esse alvará - aprovada na reunião de 6 de Dezembro de 2000.

13229
557

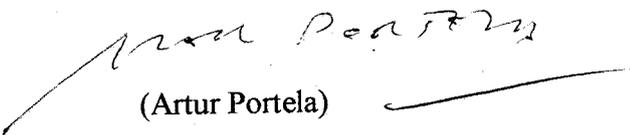


ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Artur Portela, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Abril 2001.

Vice Presidente em exercício


(Artur Portela)

JG/TC